

**SUBSÍDIOS PARA MUDAS FRUTÍFERAS E FLORESTAIS - Lei Municipal nº 1.211 de 07/12/2017****Produtor:****DOCUMENTOS**

Comprovante de endereço completo do empreendimento	
RG e CPF	
Certidão negativa de débito	
Inscrição estadual ativa	
Matrícula da área atualizada	
Indicação da espécie de plantação	
Estimativa da produção anual	
Mapeamento da área com imagem indicando o local onde será a plantação	
Indicação geográfica dos pontos referênciais	
Estudo da viabilidade técnica para a produção da mudas naquele solo	
Projeto do empreendimento feito por engenheiro agrônomo	
Nota fiscal da compra	
Declaração do secretário da SMAMA afirmando que as mudas foram adquiridas e plantadas	
Certificado de inscrição do RENASEM de quem comercializou as mudas	
Dados para depósito em conta	

**OBSERVAÇÕES:**

Somente terão direito ao incentivo os agricultores que adquirir e cultivar a quantia mínima de mudas conforme segue: 1.000 mudas de pouca duração; 500 mudas florestais; 50 mudas das demais espécies.

O pagamento será de 50 % do valor da muda, limitado ao valor de R\$ 3.000,00 anuais.

As mudas deverão ser adquiridas diretamente pelos produtores.

Somente serão aceitas mudas adquiridas de produtores e comerciantes registrados ao RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudas.

O produtor rural deverá lançar em seu talão de produtor, anualmente as vendas realizadas e ao final do período de 8 anos, exeto para mudas de curta duração que passa à ser 4 anos, deverá ter lançado um valor equivalente ao no mínimo 60 vezes o valor do incentivo recebido . Caso o produtor não atinja o lançamento da quantia no talão, fica suspenso o direito de conseguir novo incentivo da mesma espécie até que comprove o atingimento das metas.

A SMAMA verificará se o valor pago pelas mudas está dentro do mercado.

O produtor deverá permitir a vistoria da propriedade pelo município quando necessário.

O produtor deve ser proprietário ou ter contrato de arrendamento da área em que for realizada a produção.